



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1º de janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
CEP: 64985-000
Fone: (89) 3564-0066



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco

LEI Nº 006/97

Sigefredo Pacheco - PI, 26.06.07

Decreto nº 002/2016, de 15 de março de 2016.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Instituição de Serviço Administrativo, áreas de terras situadas na Circunscrição Territorial do Município de Sebastião Barros e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e,

CONSIDERANDO que a administração municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constante no caput do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Sebastião Barros – PI que define a Estrutura Administrativa do Poder Executivo; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativa, em favor do Departamento de Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada adiante discriminada, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à perfuração e instalação de poço tubular e construção de redes de distribuição d'água, com vistas ao fornecimento de água à comunidade local.

Parágrafo único – Os imóveis sujeito administrativa de que se trata o presente Decreto são os seguintes:

I – Terreno medindo 20 m x 20 m (400 m²), situado na Zona Rural do município de Sebastião Barros – PI, na Localidade Novo Sitio pertencente a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI CNPJ: 01.612.805/0001 – 59.

II – Terreno medindo 20 m x 20 m (400 m²), situado na Zona Rural do município de Sebastião Barros – PI, na Localidade Mandacarú pertencente a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI CNPJ: 01.612.805/0001 – 59.

III – Terreno medindo 20 m x 20 m (400 m²), situado na Zona Rural do município de Sebastião Barros – PI, na Localidade Burití pertencente a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI CNPJ: 01.612.805/0001 – 59.

IV – Terreno medindo 20 m x 20 m (400 m²), situado na Zona Rural do município de Sebastião Barros – PI, na Localidade Pitombas pertencente a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI CNPJ: 01.612.805/0001 – 59.

V – Terreno medindo 20 m x 20 m (400 m²), situado na Zona Rural do município de Sebastião Barros – PI, na Localidade Canto Alegre pertencente a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI CNPJ: 01.612.805/0001 – 59.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 15 de março de 2016.

Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues
Prefeito Municipal

“Cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, e política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativas pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

ART. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção as que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ficam criados a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 3º - São consideradas entidades e organizações da Assistência Social aquelas cadastradas nos Conselhos de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das ações:

- I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V- a promoção de projetos do enfrentamento da pobreza;

ART. 4º - Para efeito desta Lei consideram-se:

- a) organizações de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da assistência social e criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência.
- b) entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei.
- c) trabalhadores do setor compreendidos pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que estejam constituído, que estejam constituídos legalmente em associações, conselhos de classe ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

TÍTULO II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 5º - Fica criada a Conferência Municipal de Assistência Social órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, das associações municipais, sindicais e profissionais do Município e do Poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos, sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme regimento interno próprio, para propor as diretrizes gerais da

(Continua na próxima página)